Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE)	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (HABILITANTE)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE)	LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135279685	05/08/2024 19:12	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS/RJ

Processo nº: 0801163-39.2024.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada por esse MM Juízo para realização da Constatação Prévia do Pedido de Recuperação Judicial de **EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA.**, nos moldes do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. DO ACEITE DO ENCARGO

Inicialmente, insta indicar que esta auxiliar se encontra honrada com a nomeação do MM. Juízo, constante na r. decisão de **id. 133268428**, e aceitou o encargo para realizar a constatação prévia do pedido de recuperação judicial em epígrafe, nos moldes do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, pelo que junta aos autos o competente Termo de Compromisso.

Por conseguinte, comunica desde já aos credores e demais interessados que está à disposição destes, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 05/08/2024 19:12:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519122223300000128637381
Número do documento: 24080519122223300000128637381

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA COMPLETUDE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

Esta auxiliar procedeu à análise preliminar dos documentos que instruem o feito com o fim de averiguar, neste primeiro momento, se os requisitos constantes nos incisos II a XI do artigo 51, bem como do artigo 48 da legislação de regência foram regularmente cumpridos, contando com o auxílio dos contabilistas subscritores do laudo que acompanha esta constatação preliminar. Restou constatado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	ITENS VERIFICADOS	EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTÔNIO LTDA.
Art. 48	Petição Inicial	Caput: exercício da das atividades há mais de 2 (dois) anos;	ATENDIDO IDS. 132515332, 132515346 e 132518237
		I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	ATENDIDO - ID. 132518223
		II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ATENDIDO - ID. 132518223
		III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste	NÃO APLICÁVEL
		IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos n	ATENDIDO - ID. 132518228
Art. 51	Petição Inicial	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	ATENDIDO - ID. 132515321
		II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
		a) balanço patrimonial;	ATENDIDO - ID. 132518231
		b) demonstração de resultados acumulados;	ATENDIDO - ID. 132518232
		c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	ATENDIDO - ID. 132518233
		d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	PARCIALMENTE ATENDIDO - ID. 132518231
		e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	ATENDIDO - ID. 132515332
		III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	ATENDIDO - ID. 132518234
		IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	PARCIALMENTE ATENDIDO - ID. 132518236
		V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais	PARCIALMENTE ATENDIDO - ID. 132515332.
		VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	ATENDIDO - ID. 132518240
		VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	ATENDIDO - ID. 132518243
		VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	ATENDIDO - ID. 132518245
		IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	ATENDIDO - ID. 132518248
		X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	ATENDIDO - ID. 132518250
		XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	PARCIALMENTE ATENDIDO - ID. 132519301
		§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, **permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial** e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.	

Após este primeiro cotejamento, foi apurado que a requerente deixou de apresentar de modo completo apenas a documentação exigida pelo artigo 51, inciso I, alínea *d*, e incisos IV, V e XI, conforme detalha o laudo em anexo.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 05/08/2024 19:12:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519122223300000128637381
Número do documento: 24080519122223300000128637381

Diante da necessidade de aditamento do pedido de recuperação judicial, esta auxiliar notificou administrativamente a requerente, a qual exarou ciência e indicou que complementará a documentação nos próximos dias, sendo despicienda a intimação judicial.

3. CONCLUSÃO

No presente caso, após análise preliminar dos documentos que instruíram a exordial, na forma do art. 51-A, conclui-se que a requerente Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio Ltda. deixou de apresentar de modo completo apenas a documentação exigida pelo artigo 51, inciso I, alínea *d*, e incisos IV, V e XI, conforme detalha o laudo em anexo.

Havendo a complementação dos referidos documentos apontados no laudo que instrui a presente constatação, esta auxiliar comparecerá espontaneamente aos autos para apresentar o Laudo de Constatação Prévia.

Assim, esta auxiliar acosta aos autos o presente Laudo Preliminar e permanece à inteira disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos relativos ao exame pericial ora apresentado.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Jamille Medeiros
OAB/RJ n. 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ n. 251.564

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 05/08/2024 19:12:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519122223300000128637381
Número do documento: 24080519122223300000128637381